

MINUTA

TERMO DE PARCERIA E COOPERAÇÃO MÚTUA QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO E A ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL, SECCIONAL DO ESPÍRITO SANTO. OBJETIVANDO O INTERCÂMBIO E A COOPERAÇÃO TÉCNICA DIDÁTICA - CIENTÍFICO E CULTURAL.

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, com endereço na Rua José Alexandre Buaziz, nº 157, Enseada do Suá, Vitória ES – CEP: 29050-940, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 28.483.014/0001-22, neste ato representado por seu presidente **CONSELHEIRO SÉRGIO ABOUDIB FERREIRA PINTO**, doravante denominado TCEES e a **ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL, SECCIONAL DO ESPÍRITO SANTO**, a seguir denominada **OABES** com sede na Rua Alberto Oliveira Santos, 59, Ed. Ricamar, 3º e 4º andares, Centro, Vitória, ES, CEP 29010-908. inscrita no CNPJ/MF sob o nº 27.557.305.0001-55, neste ato representada por seu Presidente, **DR. HOMERO JUNGER MAFRA**, resolvem, de comum acordo, celebrar o presente **TERMO DE COOPERAÇÃO MÚTUA**, nos termos da lei 8.666/93 em especial o art. 116 e seguintes, consoante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETIVO

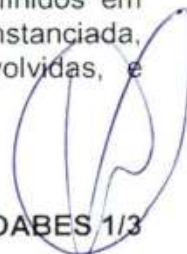
1.1 O presente **TERMO DE PARCERIA E COOPERAÇÃO MÚTUA** tem como objeto o intercâmbio e cooperação técnica didático-científica e cultural e o estabelecimento de mecanismos para sua realização.

1.2. No intercâmbio e cooperação incluem-se a realização de estudos, cursos específicos, atividades culturais em áreas de interesse comum e a participação recíproca nos cursos regularmente ministrados por cada conveniente.

1.3. Os projetos e atividades específicos decorrentes deste **TERMO** serão definidos em respectivos Planos de Trabalho, nos quais serão estabelecidos, de maneira circunstanciada, os objetivos específicos, o planejamento das atividades que serão desenvolvidas, e respectivos cronogramas, bem como as obrigações de cada parte.



TCEES/OABES 1/3



1.4. Cada plano de trabalho desenvolvido nos termos do item anterior terá que ser analisado e previamente aprovado, segundo os trâmites que melhor convier ao TCEES e a Escola Superior de Advocacia da OAB-ES.

1.5. Na definição de cada projeto ou atividade, ficará especificado que a alocação de recursos humanos não afetará, sob qualquer aspecto, a situação jurídico funcional com o respectivo PARCEIRO.

1.6. O número de vagas para a participação recíproca em cursos regulares fica a cargo do cooperado provedor do curso, devendo informar, previamente, ao outro, para fins de divulgação, com um prazo mínimo de 15 (quinze) dias.

1.7. As áreas e instalações a serem utilizadas pelos convenientes serão definidas em comum acordo, por meio de seus representantes legais.

1.8. O TCEES cederá de forma gratuita, um espaço físico em sua sede para que a OABES instale a SALA DO ADVOGADO, com móveis e equipamentos de sua propriedade;

1.9. O TCEES fará a instalação de pontos de acesso à rede interna na SALA DO ADVOGADO;

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO

2.1. O presente TERMO DE COOPERAÇÃO MÚTUA terá a duração de 60. (sessenta.) meses, contados a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado, mediante aditivo Contratual.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

3.1 As obrigações e encargos dos COOPERADOS signatários neste ajuste serão complementados nos Planos de Trabalho correspondente.

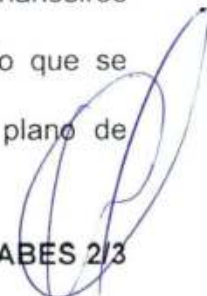
CLÁUSULA QUARTA - DOS PLANOS DE TRABALHO

4.1. Para cada atividade a ser desenvolvida em decorrência deste TERMO DE COOPERAÇÃO, será assinado Plano de Trabalho, que necessariamente conterá na conformidade com o objetivo, dentre outras, as disposições a seguir, quando for o caso e tendo em vista a natureza da atividade:

- a) a característica detalhada do seu objeto;
- b) prazo de vigência;
- c) nome do responsável;
- d) descrição detalhada dos objetivos, etapas e calendários de desenvolvimento de trabalho;
- e) detalhamento de forma de apresentação de resultados parciais ou matérias e financeiros necessários ao desenvolvimento das atividades pertinentes;
- f) requisitos técnicos, administrativos e de suporte indispensável à execução do que se convencionou;
- g) orçamento e fonte de recursos, bem como cronograma de desembolso e plano de aplicação se forem o caso;



TCEES/OABES 2/3



- h) forma de uso e de divulgação de documentos, informações, programas e equipamentos e demais bens ou elementos postos à disposição;
- i) forma de extinção, suspensão ou interrupção, objetivo do Plano de Trabalho;

CLÁUSULA QUINTA - DA RESCISÃO

5.1. O presente **TERMO DE COOPERAÇÃO MÚTUA** poderá ser denunciado por qualquer das partes envolvidas mediante comunicação expressa, rescindindo por mútuo acordo entre as partes ou se houver o inadimplindo de qualquer das cláusulas aqui pactuadas, mediante notificação formal à outra parte, com antecedência de 30 (trinta) dias, respeitadas as obrigações com terceiros e saldados os compromissos financeiros decorrentes.

O presente **TERMO DE COOPERAÇÃO** poderá também ser rescindido por superveniência de norma legal ou administrativa que o torne inexecutável.

CLÁUSULA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO

6.1. Competirá ao TCEES publicar o Resumo do presente **TERMO DE COOPERAÇÃO MÚTUA** em seu Diário Oficial Eletrônico.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO FORO

7.1. As partes elegem, como único e competente para dirimir controvérsias decorrentes do presente **TERMO DE COOPERAÇÃO MÚTUA**, o foro de Vitória, Comarca da Capital, ES.

7.2. Ao presente **TERMO DE COOPERAÇÃO MÚTUA** aplica-se no que couber, a Lei 8.666/93, em especial, o artigo 116 e seguintes.

E, por estarem assim justos e acordados, leram e conferiram o presente instrumento, que firmam em 03 (três) vias de igual e forma, para os mesmos efeitos.

E, por estarem assim justos e acordados, leram e conferiram o presente instrumento, que firmam em 03 (três) vias de igual e forma, para os mesmos efeitos.

Vitória/ES, 06 de março de 2017.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SÉRGIO ABOUDIB FERREIRA PINTO
CONSELHEIRO PRESIDENTE

ORDEM DOS ADVOGADOS DCO BRASIL – ESPÍRITO SANTO
HOMERO JUNGER MAFRA
PRESIDENTE